

CRÉDITO DE PIS/PASEP E COFINS EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS¹

Eduardo Toniolo Tisatto²

Romina Batista de Lucena de Souza³

RESUMO

O presente estudo tem por objetivo demonstrar os métodos de tomada de crédito das contribuições PIS/PASEP e COFINS em máquinas e equipamentos, para isto foi realizado um profundo estudo bem como um breve histórico da legislação vigente. Após a análise foi buscado casos práticos onde a legislação foi aplicada, utilizando de trabalhos realizados por uma consultoria tributária foi possível visualizar como classificar determinado bem no método mais adequado e o ganho financeiro que uma empresa que realize uma revisão fiscal pode conseguir com o trabalho de profissionais especializados no ramo tributário. É notável a necessidade das empresas de buscar conhecimento e expertise fora da organização, pois com as constantes mudanças na legislação cada vez fica mais difícil conseguir adaptar da melhor maneira os métodos mais eficazes e que podem trazer mais benefícios para a empresa. O histórico demonstra que a legislação vem trazendo mais benefícios com o tempo, o que fortalece a necessidade de adaptação das organizações aos novos métodos para manter a competitividade.

Palavras-Chave: PIS/PASEP. Cofins. Contribuições. Crédito Tributário.

ABSTRACT

The present study aims at demonstrating the methods of taking credit from the PIS / COFINS and PASEP in machinery and equipment , for this was a deep study as well as a brief history of the current legislation . After the analysis was sought practical cases where the law was applied , using the work done by a tax consultant was possible to visualize how to classify certain property in the most appropriate method and the financial gain that a company which carries a tax review can achieve with the work of professionals specialized in the tax industry. It is remarkable the need of seeking knowledge and expertise outside the organization companies , because with the constant changes in legislation becomes increasingly more difficult to adjust in the best way and the most effective methods that can bring more benefits to the company . The history shows that the law has brought more benefits over time , which strengthens the need of organizations to adapt to new methods for maintaining competitiveness .

Keywords: PIS / PASEP. COFINS. Contributions. Tax Credit.

1 Trabalho de Conclusão de Curso apresentado, no segundo semestre de 2013, ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

2 Graduando do Curso de Ciências Contábeis da UFRGS. (eduardo_toniolo@hotmail.com)

3 Orientadora: Mestre em Economia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Doutorado em Economia em Desenvolvimento pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Professora do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da UFRGS. (rominabls@gmail.com)

1 INTRODUÇÃO

O ramo tributário, para muitos, é um quebra cabeças, e é compreensível esta idéia, ao pesquisar algum tema tributário na legislação conseguimos localizar o assunto, porém ramificado em varias leis, medidas provisórias, leis complementares, etc., o que resulta em muitas empresas tendo a necessidade de recorrer a pessoas especializadas, como as consultorias tributárias.

Todos os dias novas regras são publicadas, em muitos casos com aplicabilidade imediata, o que, muitas vezes, pode causar grandes dores de cabeça para gestores de empresas que vêm de uma hora para outra obrigados a alterar algum método antes utilizado. O PIS/PASEP e o COFINS estão entre os tributos que mais sofreram modificações nos últimos anos, inclusive na tomada de crédito no ativo imobilizado.

O governo, recentemente, tomou diversas medidas que objetivam acelerar a tomada de crédito de certos bens do imobilizado, máquinas e equipamentos que antes poderia levar diversos anos para recuperar o crédito hoje já pode ter creditamento imediato. Muitas empresas, ou por desconhecimento ou por acomodação com métodos hoje adotados por elas, acabam não utilizando estas novas regras e assim perdendo a oportunidade de melhorar os resultados, principalmente do curto prazo.

Apesar de não ser obrigatória a adoção de alguns dos novos métodos de tomada de crédito é vantajoso para as organizações que elas se creditem no menor tempo possível, o que irá melhorar os resultados nas demonstrações de curto prazo, perder menos com a inflação e tornar a empresa um pouco mais competitiva no mercado.

Em alguns casos, por desconhecimento das empresas alguns itens do imobilizado acabam sendo totalmente depreciados com nenhum valor recuperado de PIS/PASEP e COFINS, e após o prazo de prescrição esses valores não podem mais ser revistos.

Visando esclarecer os métodos que hoje são mais vantajosos para as empresas que este trabalho foi elaborado, apresentando alguns casos práticos verificados em uma empresa de consultoria tributária localizada em Porto Alegre/RS mas com atuação em todo o território nacional, demonstrando o ganho imediato de créditos das empresas, simplesmente pela adoção do método mais adequado de tomada de crédito dos tributos do ativo imobilizado. O estudo estará dividido em 6 seções: A introdução, com a apresentação do tema e suas particularidades, a segunda o referencial teórico, apresentando os conceitos necessários para o entendimento da matéria, na sequência, a etapa 3, a apresentação dos métodos adotados para a elaboração do trabalho, na quarta seção a análise do material que será utilizado durante a

elaboração, a penúltima seção demonstrará casos práticos com os conceitos e métodos antes apresentados, demonstrando como que as consultorias tributárias conseguem algum ganho pela expertise que ganharam no mercado, já última e sexta parte do artigo apresenta as considerações finais e as conclusões que o trabalho traz ao longo do seu conteúdo.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Este tópico apresentará conceitos básicos para o entendimento da matéria, bem como apresenta um breve histórico das contribuições que são base deste trabalho. As referências tem como principal base a legislação, desde a criação das contribuições até as mais recentes alterações adotadas pelo governo.

2.1 AS CONTRIBUIÇÕES

O PIS (Programa de Integração Social) foi instituído pela Lei Complementar 07 de 1970 e o PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público) na Lei Complementar 08 de 1970, sendo unificados apenas 5 anos depois, através da Lei Complementar 26 de 1975. Já o COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) foi instituída pela Lei Complementar 70 de 1991, estando prevista no art. 195 da Constituição Federal.

Os objetivos originais do PIS/PASEP é integrar o empregado na vida e no desenvolvimento das empresas; assegurar ao empregado e ao servidor público o usufruto de patrimônio individual progressivo; estimular a poupança e corrigir distorções na distribuição de renda e possibilitar a paralela utilização dos recursos acumulados em favor do desenvolvimento econômico-social. Com o advento da Constituição de 1988 ficou estipulado que os recursos do PIS/PASEP iriam financiar o programa do seguro-desemprego e o abono salarial, sendo este consistente no pagamento de um salário mínimo anual aos empregados que recebem até dois salários mínimos de remuneração mensal, desde que seus empregadores contribuam para o PIS/PASEP, observe:

“ Art. 239 A Arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar n. 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar . 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono que trata o § 3º deste artigo.” (Constituição Federal de 1988)

A COFINS traz em seu próprio nome a destinação de sua arrecadação, o financiamento da seguridade social, que na constituição brasileira é definida como um conjunto integrado de ações do Estado e da sociedade, voltadas para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, incluindo, também, a proteção ao trabalhador e à trabalhadora desempregada via seguro-desemprego. Pela lei, o financiamento da seguridade social compreende, além das contribuições previdenciárias, recursos orçamentários destinados a esse fim e organizados em um único orçamento. Portanto podemos verificar que o PIS/PASEP e a COFINS tem objetivos muito semelhantes apesar da sua distinção de nomenclatura.

Tanto o PIS/PASEP quanto a COFINS são tributos, não se pode confundir tributo com imposto, o imposto é uma espécie do tributo, esses tributos são classificados em contribuições federais. O Código Tributário Nacional traz o conceito de tributo:

“Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.”

Resumindo o conceito dado pelo CTN podemos dizer que o tributo é sempre um pagamento compulsório em moeda, forma normal de extinção da obrigação tributária. O Art. 149 da Constituição Federal da competência exclusiva à união para instituir contribuições:

“Art.149 Compete exclusivamente a União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observando o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6.º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.”

Conforme especificado no artigo a contribuição só pode ser instituída por Lei Complementar (146, III), atendendo, desta forma, o principio da legalidade (150, I), sendo vedada a cobrança do tributo em relação a fatos geradores ocorridos antes do inicio da vigência da lei que o houver instituído, ou seja, respeitando o principio da irretroatividade da lei tributária (150, III).

Apesar de serem duas contribuições federais com destinações diferentes, criadas em épocas diversas da história política e econômica, ambas incidem sobre o faturamento, as Leis 10.637/02 e 10.833/03 praticamente unificaram as normas de ambas as contribuições.

A base de cálculo para a apuração do PIS/PASEP e COFINS é o faturamento mensal, fora algumas exceções especificadas no § 3º do art. 1º da Lei nº 10.833/04, como, por exemplo, receita não operacional decorrente de venda do ativo permanente.

A Lei 9.718/98 alterou o conceito de faturamento para essas contribuições, passando a conceituá-lo como receita total, ou seja, incluindo, além das vendas de bens e prestação de serviço, todas as demais receitas independentes da denominação ou classificação contábil.

A Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004, posteriormente convertida com modificações na Lei nº 10.865, de 2004, instituiu a Contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS incidentes sobre a importação de bens e serviços, denominados, respectivamente, Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio Incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (Contribuição para o PIS/PASEP – Importação) e Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social Devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (COFINS – Importação).

Tanto o PIS/PASEP quanto a COFINS tornaram-se tributos não cumulativos pelas Leis 10.637/02 e 10.833/03, na verdade ambos tornaram-se parcialmente não cumulativos, isto por que permitem a inúmeras pessoas jurídicas permanecerem no sistema anterior, cumulativo. Por esta razão tanto no PIS/PASEP quanto na COFINS passaram a vigorar e conviver dois sistemas: cumulativo e não cumulativo, fato que torna a legislação cada vez mais complexa.

Os efeitos benéficos esperados da não comutatividade desses tributos foram anulados pela elevação da alíquota de 0,65% para 1,65% do PIS e de 3% para 7,6% da COFINS. As freqüentes alterações na legislação tributária, que a tornam cada vez mais dinâmica e instável, ressaltam a necessidade de rigoroso planejamento da gestão dos tributos.

O regime cumulativo não permite que sejam descontados os créditos tributários da base de cálculo das contribuições, assim aplicando-se os valores antigos das alíquotas, já o regime não cumulativo permite que sejam descontados todos os créditos para a apuração da base de cálculo, porém utiliza-se as novas alíquotas estabelecidas.

2.2 O CRÉDITO TRIBUTÁRIO

O crédito tributário representa o momento da exigibilidade da relação jurídico - tributaria. Seu nascimento ocorre com o lançamento tributário, o que nos permite defini-lo como uma obrigação tributária “lançada” ou, com maior rigor terminológico, obrigação tributária em estado ativo. Observe o artigo disposto no CTN:

“Art. 142 Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento

administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.”

A pessoa jurídica pode descontar créditos do valor da contribuição daqueles itens previstos na lei 10.637 de 30 de dezembro de 2002, que rege o PIS/PASEP bem como na lei 10.833 de 29 de dezembro de 2003, que rege a COFINS, conforme a seguir:

“Art. 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

I – Bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos referidos:

a) No inciso III do § 3º do Art. 1º desta lei; e

b) Nos §§ 1º e 1º-A do art. 2º desta lei.

II – Bens e serviços, utilizados como insumos na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados a venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, exceto em relação ao pagamento de que trata o art. 2º da Lei 10.485, de 3 de julho de 2002, devido pelo fabricante ou importador, ao concessionário, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da TIPI.

III – Energia elétrica e energia térmica, inclusive sob a forma de vapor, consumidas nos estabelecimentos da pessoa jurídica.

IV – Aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa.

V – Valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

VI – Máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos ou fabricados para locação a terceiros ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços.

VII – Edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros, utilizados nas atividades da empresa.

VIII – Bens recebidos em devolução cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, e tributado conforme o disposto nesta lei.

IX – Armazenagem de mercadoria e frete na operação de venda, nos casos dos incisos I e II, quando o ônus for suportado pelo vendedor.

X – Vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme fornecidos aos empregos por pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção.”

Portando, para determinar a base de cálculo das contribuições, deve-se determinar o débito mediante a aplicação de alíquota sobre o valor do faturamento, deduzindo dos valores que não integram a base de cálculo. Em seguida, devem ser apurados os créditos pela aplicação da alíquota sobre os valores descritos na lei como autorizados a gerar créditos

desses tributos. Do confronto dos valores do débito e do crédito apura-se o montante do tributo a recolher. O saldo devedor é o valor a recolher.

O direito ao crédito aplica-se exclusivamente ao disposto no § 3º do art. 3º da lei 10.637 de 30 de dezembro de 2002 e da lei 10.833 de 29 de dezembro de 2003:

“§ 3º O direito a crédito aplica-se, exclusivamente em relação:

I – Aos bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País;

II – Aos custos e despesas incorridos, pagos ou creditados a pessoa jurídica domiciliada no País;

III – Aos bens e serviços adquiridos e aos custos e despesas incorridos a partir do mês em que se iniciar a aplicação do disposto nesta Lei.”

O crédito não aproveitado em determinado mês poderá sê-lo nos meses subsequentes, conforme disposto no § 4º. O CTN também prevê as possibilidades de extinção do crédito tributário, veja:

“Art. 156 Extinguem o crédito tributário:

I – O Pagamento;

II – A Compensação;

III – A Transação;

IV – A Remissão;

V – A prescrição e a decadência;

VI – A conversão de depósito em renda;

VII – O pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no art. 150 e seus §§ 1º e 4º;

VIII – A consignação em pagamento, nos termos do disposto no § 2º do art. 164;

IX – A decisão administrativa irreformável, assim entendida e definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

X – A decisão judicial passada em julgado;

XI – A dação e pagamento de bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.”

Para fins de prescrição é definido o prazo de 5 (cinco) anos, conforme disposto no CTN:

“Art 174 A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.”

2.3 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Conforme o inciso VI do art. 3º das Leis 10.833 de 2003 e 10.637 de 2002 autorizam a pessoa jurídica sujeita a apuração das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS pelo regime não-cumulativo, que constituam crédito sobre a depreciação ou amortização de máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos ou fabricados para locação a terceiros, ou para utilização na produção de bens

destinados a venda ou na prestação de serviços. Esse crédito deve ser tomado mensalmente. Vê-se que a aquisição de bens para o ativo imobilizado, por si só, não gera o direito ao crédito de PIS/PASEP e COFINS. O que possibilita a toma de créditos é a depreciação ou a amortização desses bens incorrida no mês. Outra observação que deve ser feita, é que pela letra da lei, a depreciação de bens do ativo de empresa cuja atividade seja comercial, também não dá direito ao crédito, pois a legislação abrange somente as atividades de fabricação.

Conforme poderá ser verificado em seguida diversas modificações na legislação permitiram que não só os encargos de depreciação sirvam para a base de cálculo para o crédito das contribuições, sendo permitida a tomada de crédito em menos parcelas, sendo mais vantajoso para as empresas.

2.4 MÉTODOS DE TOMADA DE CRÉDITO

Hoje há vários métodos possíveis de creditamento referente a máquinas e equipamentos, com o passar do tempo a legislação vem permitindo que este prazo seja cada vez mais curto, beneficiando mais as empresas que utilizam o PIS/COFINS na não-cumulatividade.

2.4.1 DEPRECIÇÃO

Com a publicação das leis 10.637/02 e 10.833/03 inicialmente ficou estabelecido que seria permitida a tomada de crédito de acordo com a despesa de depreciação das máquinas e equipamentos adquiridos para fabricação de produtos destinados à venda, bem como outros bens incorporados ao ativo imobilizado, excluindo valores de bens importados e reavaliação dos ativos. Em fevereiro de 2004 incluiu-se no texto da redação máquinas e equipamentos destinados a prestação de serviço, portanto não somente destinados a fabricação de produtos. Este método é aceito desde dezembro de 2002.

É importante observar a tabela da receita federal para aplicar a taxa de depreciação de cada bem, estas informações estão disponíveis na Instrução Normativa N° 162 de 31 de dezembro de 1998, alterada pela Instrução Normativa N° 130 de 10 de novembro de 1999. A taxa de depreciação é definida a partir de sua NCM (Nomenclatura Geral do Mercosul), em sua maioria é 10% ao ano, podendo variar entre 4% e 33,3%.

2.4.2 48 PARCELAS

A partir de maio de 2004 a Lei Nº 10.865 de 30 de abril de 2004 trouxe uma opção diferente para os contribuintes, conforme descrito no § 7º do Art. 15:

“Opcionalmente, o contribuinte poderá descontar o crédito de que trata o § 4º deste artigo, relativo à importação de máquinas e equipamentos destinados ao ativo imobilizado, no prazo de 4 (quatro) anos, mediante a aplicação, a cada mês, das alíquotas referidas no § 3º deste artigo sobre o valor correspondente a 1/48 (um quarenta e oito avos) do valor de aquisição do bem, de acordo com regulamentação da Secretaria da Receita Federal.”

Conforme pode ser observado a utilização ou não do método é de opção do contribuinte, este poderá continuar utilizando a depreciação como a base de cálculo do crédito porém poderá diminuir o tempo de em média de 10 anos para 4 anos caso opte a seguir a opção 1/48.

2.4.3 24 PARCELAS

A partir de Outubro de 2004, com a Medida Provisória Nº 219, posteriormente convertida na lei 11.051 de 29 de dezembro de 2004, algumas máquinas e equipamentos são autorizados a tomada de crédito em 24 vezes, diminuindo pela metade o tempo do método antes adotado.

Para que o bem possa ter seu crédito apurado em 24 vezes é necessário que ele esteja listado no decreto, conforme seu atr. 1º:

Art. 1º As máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de que tratam os arts. 1º e 2º da Medida Provisória nº 219, de 30 de setembro de 2004, são aqueles relacionados nos Decretos nºs 4.955, de 15 de janeiro de 2004, e 5.173, de 6 de agosto de 2004.

Este decreto traz bem mais específicos, o que pra maioria das empresa, na época, não era muito vantajoso retirar alguns poucos itens de um controle patrimonial para uma readaptação da tomada de crédito, portanto foi um método muito pouco utilizado.

2.4.4 12 PARCELAS OU MENOS

A partir de Maio de 2008, através da Medida Provisória Nº 428, posteriormente convertida na Lei Nº 11.774 de 17 de setembro de 2008, foi permitida a tomada de crédito das máquinas e equipamentos em 12 parcelas, diminuindo bastante a mais usual, que era de 48 parcelas, trazendo ainda mais benefícios no curto prazo para as empresas, principalmente industriais.

Posteriormente a Lei Nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011 alterou a redação da 11.774, diminuindo de forma gradual a quantidades de parcelas para a apuração do crédito, conforme a seguir:

Art. 1º As pessoas jurídicas, nas hipóteses de aquisição no mercado interno ou de importação de máquinas e equipamentos destinados à produção de bens e prestação de serviços, poderão optar pelo desconto dos créditos da Contribuição para o Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) de que tratam o inciso III do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, o inciso III do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e o § 4º do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 12.546, de 2011)

I – no prazo de 11 (onze) meses, no caso de aquisições ocorridas em agosto de 2011; (Incluído pela Lei nº 12.546, de 2011)

II – no prazo de 10 (dez) meses, no caso de aquisições ocorridas em setembro de 2011; (Incluído pela Lei nº 12.546, de 2011)

III – no prazo de 9 (nove) meses, no caso de aquisições ocorridas em outubro de 2011; (Incluído pela Lei nº 12.546, de 2011)

IV – no prazo de 8 (oito) meses, no caso de aquisições ocorridas em novembro de 2011; (Incluído pela Lei nº 12.546, de 2011)

V – no prazo de 7 (sete) meses, no caso de aquisições ocorridas em dezembro de 2011; (Incluído pela Lei nº 12.546, de 2011)

VI – no prazo de 6 (seis) meses, no caso de aquisições ocorridas em janeiro de 2012; (Incluído pela Lei nº 12.546, de 2011)

VII – no prazo de 5 (cinco) meses, no caso de aquisições ocorridas em fevereiro de 2012; (Incluído pela Lei nº 12.546, de 2011)

VIII – no prazo de 4 (quatro) meses, no caso de aquisições ocorridas em março de 2012; (Incluído pela Lei nº 12.546, de 2011)

IX – no prazo de 3 (três) meses, no caso de aquisições ocorridas em abril de 2012; (Incluído pela Lei nº 12.546, de 2011)

X – no prazo de 2 (dois) meses, no caso de aquisições ocorridas em maio de 2012; (Incluído pela Lei nº 12.546, de 2011)

XI – no prazo de 1 (um) mês, no caso de aquisições ocorridas em junho de 2012; e (Incluído pela Lei nº 12.546, de 2011)

XII – imediatamente, no caso de aquisições ocorridas a partir de julho de 2012. (Incluído pela Lei nº 12.546, de 2011)

Tudo leva a crer que a redução gradual foi feita de forma a não haver mudanças bruscas na arrecadação das contribuições, adaptando gradualmente tanto o Estado quanto as

empresas para o creditamento integral imediato. Ou seja, a partir de Julho de 2012 todas as aquisições de máquinas e equipamentos tem o crédito total imediato, pela data de aquisição.

3. PROCEDIMENTOS METODOLOGICOS

No quesito abordagem do problema, este estudo se classifica como quantitativo (RAUPP; BEUREN, 2003), visto que o objetivo é analisar os temas de interesse e pesquisa dos atuais profissionais contábeis no Brasil.

De acordo com o objetivo, esse estudo se destina a verificar os métodos atuais para toma de crédito de máquinas e equipamentos, assim a pesquisa aborda meios descritivos. A experimentação permite averiguar uma visão geral acerca de um determinado assunto, a fim de reunir conhecimento sobre o que se propõe a analisar. É descritivo, pois se faz necessário descrever as principais características utilizadas para coleta de dados (RAUPP; BEUREN, 2003).

No que se refere a procedimentos técnicos este artigo foi desenvolvido através de pesquisa bibliográfica, por se tratar de uma profunda análise da legislação vigente hoje no país, bem como o seu histórico. Também se classifica como explicativa, pois busca identificar fatores que determinam ou contribuem para a ocorrência dos fenômenos, buscando o “porquê” das coisas. E também é um estudo de caso, pois envolve análise de trabalhos para permitir um amplo e mais detalhado conhecimento.

Para atingir o objetivo proposto foi selecionado alguns casos práticos de uma empresa de consultoria tributária para ser objetivo de estudo e análise ao longo do artigo, porém com algumas informações como nome das empresas envolvidas sendo omitidas por não obter autorização das mesmas para publicação, bem como o nome da empresa de consultoria, porém as informações dos trabalhos levantados nas empresas são verdadeiros.

4. ANALISE DOS DADOS

As informações utilizadas durante o trabalho vêm de trabalhos realizados por uma empresa de consultoria tributária em uma empresa localizada na cidade de Esteio/RS, estes dados mostram desde o início do trabalho da consultoria até a apresentação final para a diretoria da empresa. Neste trabalho foi detectado um ganho expressivo para a empresa, tanto através de novos créditos antes não identificados quanto por antecipação dos mesmos.

Por falta de autorização tanto o nome da consultoria tributária quanto da empresa em que o trabalho foi realizado não serão divulgados nesse trabalho, porém toda a base das

informações serão retiradas do trabalho original a fim de demonstrar com a maior precisão possível como é realizado o trabalho dos consultores dentro das empresas.

5. CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

Com as dificuldades de estabelecer o melhor método e com dúvidas referente a legislação as empresas, em sua maioria, acabam recorrendo a consultorias tributárias, que são empresas com profissionais de amplo conhecimento no ramo tributário e que estão preparados para adotar a melhor maneira da tomada de crédito dentro das normas que cercam o assunto.

Consultores tributários normalmente têm métodos padronizados para efetuar seus levantamentos, da forma que fique com as informações mais claras possíveis, de modo que o cliente possa entender o trabalho e com dados suficientes para suprir algum tipo de autuação por parte da Receita Federal.

A seguir demonstro os métodos adotados por uma consultoria tributária localizada em Porto Alegre, esta sendo uma filial pois sua sede fica em Joinville/SC.

A primeira medida a ser adotada é conhecer a empresa, tanto o parque fabril quanto a área administrativa, adquirindo um certo nível de conhecimento em relação ao seu funcionamento, o que pode facilitar o entendimento geral do trabalho.

Após o consultor levanta o maior número de informações de contato possível, por exemplo: O controller, o responsável pelo patrimônio, responsável do setor fiscal, etc. Tendo estes dados em mão fica mais fácil o acesso a informações que podem faltar da documentação inicial.

Esta consultoria tem como prática trabalhar dentro do cliente, ou seja, sempre que possível o consultor encontra-se dentro da empresa, isto para facilitar o contato com o cliente, bem como demonstrar o esforço e apresentar o andamento do trabalho em caso de questionamento. Porém antes de iniciar o trabalho são solicitados diversos documentos para análise inicial, no caso de máquina e equipamentos o padrão é solicitar os seguintes documentos:

- Balancetes dos últimos 5 (cinco anos)
- Relatório Patrimonial Completo (valor original, aquisição, centro de custo, taxa de depreciação, descrição do bem, NCM)
- Relação de Centros de Custo e sua classificação
- DACON's dos últimos 5 (cinco) anos, bem como as retificadoras.

- Memória de cálculo de levantamento de crédito do imobilizado (se houver) dos últimos 5 (cinco) anos.
- Razão da Conta (s) de Máquina e Equipamentos dos últimos 5 (cinco) anos.

A partir desta relação de documentos o consultor começa a análise inicial levantando algumas informações e cruzando dados:

1. Levantamento de todas as máquinas e equipamentos adquiridos nos últimos 5 (cinco) anos através do Relatório Patrimonial, verificando o valor com a contabilidade através dos balancetes, caso ocorram divergências utiliza o razão solicitado para identificar. Filtrar apenas aquelas com centro de custo produtivo, conforme diz a legislação. Feito isto há uma primeira base de crédito do período.
2. Verificar a memória de cálculo da empresa referente aos créditos de máquinas e equipamentos, batendo as informações com a DACON enviada a Receita Federal, não havendo memória de cálculo verificar se a linha correspondente na DACON encontra-se zerada.
3. Após o levantamento da base da consultoria e da base da empresa o consultor consegue verificar a diferença encontrada e já pode apresentar uma ESTIMATIVA do crédito adicional (se houver), fala-se em estimativa pois ocorre que em algumas empresas é, posteriormente, identificado crédito indevido registrado no DACON e este deve ser considerado, assim alterando a base.

A melhor maneira de demonstrar o trabalho das consultorias é demonstrar casos práticos, em seguida será apresentado resumidamente um trabalho efetuado em outubro de 2013 em uma empresa situada em Esteio/RS, onde foi detectado tanto a antecipação de crédito quanto crédito novo que a empresa não havia aproveitado.

A planilha será apresentada resumidamente e poderá ser vista na íntegra nos anexos a esta monografia. A seguir a tabela demonstrando o relatório patrimonial da empresa, com os seguintes dados: centro de custo, número do imobilizado, data de aquisição, descrição do item, valor de aquisição, depreciação acumulada e o valor contábil atual.

Relatório Patrimonial Original Empresa X S/A

CC	Imob + sbnº	Data	Denominação do imobilizado	Aquisição	DAC	Vlr bil
3001027	20000387-0	31/05/2011	TORNO MECANICO CLEVER	15.000,00	- 3.125,00	11.875,00
3001067	20000131-0	19/10/2004	MAQUINA INJETORA MCA ARBURG	168.968,25	- 57.730,82	111.237,43
3001067	20000131-1	19/10/2004	PECAS E ACESSORIOS INSTAL.DE MAQUINAS	685,03	- 234,04	450,99
3001111	20000358-0	28/02/2011	CONTR DE TEMPERATURA TRM-15 30MCA 2,5M/H	8.110,81	- 1.892,52	6.218,29
3001153	20000132-0	22/10/2004	SELADORA PLASTICA	46.060,07	- 3.070,67	42.989,40
3001153	20000133-0	22/10/2004	TUNEL DE ENCOLHIMENTO MCA PROJEPACK	21.827,83	- 1.455,19	20.372,64
3001089	20000134-0	10/03/2005	MAQUINA INJETORA MCA LG MOD LDE850N	552.966,35	- 171.754,70	381.211,65
3001202	26000738-0	30/09/2012	MOLDE INJECAO OR60700T	29.611,54	- 7.402,88	22.208,66
3001087	20000395-0	31/10/2011	ROBO MANIPULADOR STAR SEIKI CZ1100	48.176,15	- 8.029,36	40.146,79

Modelo Compilado do Anexo I

Deve-se garantir que todos os itens do relatório patrimonial estejam devidamente registrados no balanço, isto pois a legislação é bem específica ao informar que somente aquelas máquinas e equipamento registrados no ativo imobilizado da empresa que são passíveis de tomada de crédito. Considerando que estas são todas as aquisições da empresa desde a sua fundação a consultoria começa a efetuar a análise, o primeiro passo é identificar quais desses itens são passíveis de tomada de crédito das contribuições, para isso é necessário identificar onde estes itens são aplicados. Através do relatório dos centros de custos da empresa é possível identificar onde cada um dos equipamentos é aplicado, como no exemplo a seguir:

Centro de Custo	Descrição
3001027	Fábrica - Setor IV
3001067	Fábrica - Setor I
3001111	Show Room
3001153	Fábrica - Setor II
3001089	Fábrica - Setor VIII
3001202	Fábrica - Setor IX
3001087	Refeitório

Modelo Ficticio

Tendo as informações dos centros de custo os consultores já podem elaborar uma nova planilha com mais informações pertinentes para a elaboração do trabalho:

Relatório Patrimonial Ajustado Empresa X S/A

CC	Descrição	Crédito?	Imob + sbnº	Data	Denominação do imobilizado	Aquisição
3001027	Fábrica - Setor IV	Sim	20000387-0	31/05/2011	TORNO MECANICO CLEVER	15.000,00
3001067	Fábrica - Setor I	Sim	20000131-0	19/10/2004	MAQUINA INJETORA MCA ARBURG	168.968,25
3001067	Fábrica - Setor I	Sim	20000131-1	19/10/2004	PECAS E ACESSORIOS INSTAL.DE MAQUINAS	685,03
3001111	Show Room	Não	20000358-0	28/02/2011	CONTR DE TEMPERATURA TRM-15 30MCA 2,5M/H	8.110,81
3001153	Fábrica - Setor II	Sim	20000132-0	22/10/2004	SELADORA PLASTICA	46.060,07
3001153	Fábrica - Setor II	Sim	20000133-0	22/10/2004	TUNEL DE ENCOLHIMENTO MCA PROJEPACK	21.827,83
3001089	Fábrica - Setor VIII	Sim	20000134-0	10/03/2005	MAQUINA INJETORA MCA LG MOD LDE850N	552.966,35
3001202	Fábrica - Setor IX	Sim	26000738-0	30/09/2012	MOLDE INJECAO OR60700T	29.611,54
3001087	Refeitório	Não	20000395-0	31/10/2011	ROBO MANIPULADOR STAR SEIKI CZ1100	48.176,15

Modelo adaptado dos dados da Consultoria Tributária

Como pode ser verificado somente é preenchido no campo crédito com “Sim” aqueles itens que são de centros de custo produtivos, conforme manda a legislação e citado anteriormente nesta monografia. Tendo estas informações os consultores efetuam um estudo nas DACONs transmitidas pela empresa, que demonstra os créditos de PIS e COFINS que foram levantados mensalmente, que são lançadas nas linhas 09 e 10. Depois de ter os valores da DACON deve-se identificar a origem desses valores, estas informações é a empresa que deve fornecer, normalmente estão disponíveis em memórias de cálculo em tabelas do excel, no caso da empresa estudada a contabilidade identificava os valores da memória de cálculo ligando ao número do imobilizado, a quarta coluna da tabela anterior.

Identificando a base de cálculo de cada item dentro do mês analisado é possível identificar o critério adotado pela empresa, por exemplo, um bem com o valor de aquisição de \$ 4.800,00, em determinado mês verificou-se que foi utilizado a base de cálculo de \$ 100,00, logo dividindo o valor do bem pela base de cálculo do mês encontramos o critério que a empresa adota, no caso: \$ 4.800,00 / \$ 100,00 = 48, portanto o critério é o de 48x.

Após analisar as DACONs e as memórias de cálculo já é possível avançar na planilha dos consultores, identificando os itens que a empresa esta tomando

crédito, inserir o critério da empresa e também inserir o critério que a consultoria considera mais adequado.

Relatório Patrimonial Ajustado Empresa X S/A

Crédito?	Imob + sbnº	Data	Denominação do imobilizado	Aquisição	Crédito Empresa?	Critério	Consultoria
Sim	20000387-0	31/05/2011	TORNO MECANICO CLEVER	15.000,00	Sim	120	12
Sim	20000131-0	19/10/2004	MAQUINA INJETORA MCA ARBURG	168.968,25	Não	X	48
Sim	20000131-1	19/10/2004	PECAS E ACESSORIOS INSTAL.DE MAQUINAS	685,03	Não	X	48
Não	20000358-0	28/02/2011	CONTR DE TEMPERATURA TRM-15 30MCA 2,5M/H	8.110,81	Não	X	X
Sim	20000132-0	22/10/2004	SELADORA PLASTICA	46.060,07	Sim	120	48
Sim	20000133-0	22/10/2004	TUNEL DE ENCOLHIMENTO MCA PROJEPACK	21.827,83	Sim	120	48
Sim	20000134-0	10/03/2005	MAQUINA INJETORA MCA LG MOD LDE850N	552.966,35	Sim	120	48
Sim	26000738-0	30/09/2012	MOLDE INJECAO OR60700T	29.611,54	Não	X	1
Não	20000395-0	31/10/2011	ROBO MANIPULADOR STAR SEIKI CZ1100	48.176,15	Não	X	X

Modelo adaptado dos dados da Consultoria Tributária

Através desta última tabela podemos verificar o confronto do critério adotado pela empresa com o critério definido pelos consultores, que foi definido através dos métodos apresentados anteriormente. Neste é visível que há tanto a ocorrência de crédito novo quanto de antecipação de crédito futuro. Outro ponto que é importante destacar é que a consultoria deve sempre verificar se a empresa começou a utilizar crédito dentro do mês de aquisição, assim tendo conhecimento de até que mês a empresa se apropriou ou irá se apropriar do crédito de determinado bem.

Depois de concluída as etapas anteriores a consultoria já pode formar duas bases de tomada de crédito diferentes, uma da empresa e outra da consultoria, e é através do confronto dessas duas bases que é possível identificar o impacto financeiro do trabalho dos consultores. Nos anexos é possível verificar um exemplo do confronto de bases de um trabalho realizado em uma outra empresa porém pela mesma consultoria.

Após o levantamento de todas as informações e diversas revisões internas com outros consultores o trabalho é apresentado para a diretoria da empresa, onde os consultores apresentam todos os valores, métodos e base legal das informações apresentadas, se aprovado a empresa já registra o crédito

adicional, podendo utiliza-lo imediatamente (verificando prazos legais de prescrição e créditos de meses posteriores).

Normalmente o preço de uma consultoria tributária é determinado por um valor fixo pelo trabalho e um percentual, tanto sobre novos créditos quanto para antecipação, normalmente esses com taxas diferentes. Hoje em dia para as grandes empresas é quase que obrigatório a contratação de uma consultoria para elaboração diversas revisões fiscais, torna-a mais competitiva visto que em várias oportunidades os ganhos são bem consideráveis.

6. CONCLUSÃO

Durante esta monografia foi possível verificar as mudanças constantes da legislação referente ao creditamento de PIS e COFINS em máquinas e equipamentos, porém esta diversidade de leis não é verificada somente no tema principal do trabalho, o ramo tributário vive constantes mudanças periodicamente, o que torna difícil a adaptação das empresas a estas mudanças, assim não conseguindo adotar o método mais vantajoso para elas.

Também é possível concluir que o governo, através da legislação, esta tentando facilitar a tomada de crédito, mas em meio a tantas mudanças em diversos pontos do ramo tributário tudo acaba se tornando pesado demais para as empresas absorverem e aplicarem dentro da organização, faltando um pouco de expertise dessas empresas para aplicar as atualizações.

As consultorias tributárias surgem exatamente para o auxílio as empresas de modo a adotar métodos favoráveis nos aspectos tributários, essas consultorias são formadas por profissionais altamente qualificados, que estudam constantemente a legislação e estão sempre o mais atualizados possíveis, permitindo a visualizar vantagens em uma rápida análise nas demonstrações das organizações.

Os métodos adotados pelas consultorias são visivelmente eficazes, permitindo as empresas ganhos financeiros imediatos, podendo trazer vantagens competitivas, como, por exemplo, no fator preço e capital de giro.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei Complementar nº 07 de 7 de setembro de 1970.** Institui o Programa de Integração Social, e dá outras providências. Disponível em www.planalto.gov.br.

BRASIL. **Lei Complementar nº 08 de 03 de dezembro de 1970.** Institui o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências. Disponível em www.planalto.gov.br.

BRASIL. **Lei Complementar nº 26 de 11 de setembro de 1975.** Altera disposições da legislação que regula o PIS e o PASEP. Disponível em www.planalto.gov.br.

BRASIL. **Lei Complementar nº 70 de 30 de dezembro de 1991.** Institui contribuição para financiamento da Seguridade Social, eleva a alíquota da contribuição social sobre o lucro das instituições financeiras e dá outras providências. Disponível em www.planalto.gov.br.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em www.planalto.gov.br.

BRASIL. **Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966.** Código Tributário Nacional, institui normas gerais de direito tributário aplicáveis a união, estados e municípios. Disponível em www.planalto.gov.br.

BRASIL. **Lei 10.637 de 20 de dezembro de 2002.** Dispõe sobre a não-cumulatividade do PIS/PASEP nos casos que especifica e dá outras providências. Disponível em www.planalto.gov.br.

BRASIL. **Lei 10.833 de 29 de dezembro de 2003.** Altera a legislação fiscal e dá outras providências. Disponível em www.planalto.gov.br.

BRASIL. **Lei 9.718 de 27 de novembro de 1998.** Altera a legislação tributária federal. Disponível em www.planalto.gov.br.

BRASIL. **Lei 11.488 de 15 de junho de 2007.** Reduz para 24 (vinte e quatro) meses o prazo mínimo para utilização dos créditos do PIS/PASEP e COFINS decorrentes da aquisição de edificações, amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições e dá outras providências. Disponível em www.planalto.gov.br.

BRASIL. **Instrução Normativa nº 457.** Disciplina a utilização de créditos calculados em relação aos encargos de depreciação de máquinas, equipamentos, vasilhames e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, para fins de apuração do PIS/PASEP e COFINS. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 05 de novembro de 2004.

BRASIL, Receita Federal do. **Solução de Consulta nº 167 de 20 de agosto de 2012**, distrito 09 Disponível em www.deciso.es.fazenda.gov.br/netahtml/decisoes/decw/pesquisaSOL.htm.

BRASIL. **Lei 10.865 de 30 de abril de 2004**. Dispões sobre a contribuição para o PIS/PASEP e COFINS na importação de bens e serviços. Disponível em www.planalto.gov.br.

BRASIL. **Lei 10.925 de 23 de julho de 2004**. Reduz as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS de produtos específicos. Disponível em www.planalto.gov.br.

BRASIL. **Instrução Normativa nº 130**. Altera o anexo I da Instrução Normativa nº 162, de 31 de dezembro de 1998. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 de novembro de 1999.

BRASIL. **Instrução Normativa nº 162**. Fixa prazo de vida útil e taxa de depreciação dos bem que relaciona. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 de dezembro de 1998.

BRASIL. **Instrução Normativa nº 590**. Dispõe sobre a DACON, relativos a fatos geradores posteriores a 01º de janeiro de 2006. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2 de dezembro de 2005.

BRASIL. **Instrução Normativa nº 460**. Dispões sobre compensações, restituições e ressarcimento de certos tributos e da outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 de outubro de 2004.

BRASIL. **Instrução Normativa nº 600**. Dispões sobre compensações, restituições e ressarcimento de certos tributos e da outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 28 de dezembro de 2005.

BRASIL. **Instrução Normativa nº 1.110**. Dispõe sobre a DCTF e aprova o programa gerador e as instruções para preenchimento da DCTF da versão “DCTF Mensal 1.8”. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 de dezembro de 2010.

BRASIL. **Lei nº 11.051 de 29 de dezembro de 2004**. Dispões sobre o desconto de crédito na apuração da CSLL e da contribuição para o PIS/PASEP e COFINS não cumulativos e da outras providências. Disponível em www.planalto.gov.br.

BRASIL. **Instrução Normativa nº 1.258**. Antera a IN 1.110, de 24 de dezembro de 2010. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14 de março de 2012.

<http://www1.receita.fazenda.gov.br>

BRASIL. **Instrução Normativa nº 1.252**. Dispões sobre a escrituração fiscal digital da contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS e da contribuição previdenciária sobre a receita. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 02 de março de 2012.

BRASIL. **Decreto nº 3.000 de 26 de março de 1999**. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer natureza.. Disponível em www.planalto.gov.br.

BRASIL. **Lei nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990**. Define crime contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo e da outras providências. Disponível em www.planalto.gov.br.

FABRETTI, Laudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 10ª Edição. São Paulo/SP. Editora Atlas, 2013.

RAUPP, F. M.; BEUREN, I. M. Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais. In: BEUREN, Ilse Maria. (org.) **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2003. p. 76-87.

SABBAG, Eduardo. **Manual de Direito Tributário**, São Paulo: Editora Saraiva, 2013

SALVADOR, Evilásio. **Quem financia e qual o destino dos recursos da seguridade social no Brasil?**. Observatório da Cidadania, 2007. Disponível em www.ibase.br/userimages/quem.pdf> acesso em 21/05/2013.

.

ANEXO I

DACON – Demonstração de Apuração das Contribuições

Dacon Mensal-Semestral 2.6

Demonstrativo Ferramentas Ajuda

CADASTRO
PIS/PASEP

Ficha 06A - Apuração dos Créditos de PIS/Pasep - Aquisições no Mercado Interno
Regime Não-Cumulativo

Discriminação	Vinculados à Receita		
	Tributada no Mercado Interno	Não Tributada no Mercado Interno	de Exportação
BASE DE CÁLCULO DOS CRÉDITOS À ALÍQUOTA DE 1,65%			
01.Bens para Revenda	44.158,66	628,73	4.332,36
02.Bens Utilizados como Insumos	519.576,43	7.397,75	50.975,13
03.Serviços Utilizados como Insumos	42.581,53	606,28	4.177,63
04.Despesas de Energia Elétrica e Energia Térmica, Inclusive sc	65.882,06	938,03	6.463,62
05.Despesas de Aluguéis de Prédios Locados de Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00
06.Despesas de Aluguéis de Máquinas e Equipamentos Locados	0,00	0,00	0,00
07.Despesas de Armazenagem e Fretes na Operação de Venda	176.310,25	2.510,31	17.297,62
08.Despesas de Contraprestações de Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	0,00
09.Sobre Bens do Ativo Imobilizado (Com Base nos Encargos de	0,00	0,00	0,00
10.Sobre Bens do Ativo Imobilizado (Com Base no Valor de Aquisição)	0,00	0,00	0,00
11.Encargos de Amortização de Edificações e Benfeitorias	0,00	0,00	0,00
12.Devoluções de Vendas Sujeitas à Alíquota de 1,65%	75.291,70	1.072,01	7.386,80
13.Outras Operações com Direito a Crédito	0,00	0,00	0,00
14.BASE DE CÁLCULO DOS CRÉDITOS	= 923.800,63	13.153,11	90.633,16
15.Créditos a Descontar à Alíquota de 1,65%	=> 15.242,71	217,03	1.495,45
APURAÇÃO DE OUTROS CRÉDITOS			
16.Créditos Calculados a Alíquotas Diferenciadas	0,00	0,00	0,00
17.Créditos Calculados por Unidade de Medida de Produto	0,00	0,00	0,00
18.Créditos da Atividade de Transporte de Cargas - Subcontratada	0,00	0,00	0,00
19.Crédito Presumido Relativo a Estoque de Abertura	0,00	0,00	0,00
20.Créditos da Atividade Imobiliária	0,00	0,00	0,00

ANEXO II

Relatório Patrimonial – Empresa X (Parcial)

Relatório Patrimonial Original Empresa X S/A

Empr	Div	Conta	Classe	Inven.	CC	Imob + sbm ^e	Data	Denominação do imobilizado	Vlr Aquisição	DAC	Vlr Contabil	\$	05M13
300	1	132002	3000	302478	3001075	300000019-1	nov-08	TUBO DE PVC PARA ESGOTO, BRANCO, 100MM	1.835,00	- 841,04	993,96	BRL	- 15,29
300	1	132002	3000	302479	3001075	300000020-1	set-09	MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA ADAPTACAO	60.000,00	- 22.500,00	37.500,00	BRL	- 500,00
300	1	132002	3000	7002422	3009701	300000039-1	dez-08	MÃO DE OBRA UTILIZADA NA CONFECCAO E IN	6.020,00	- 1.655,50	4.364,50	BRL	-
300	1	132002	3000	7002422	3009701	300000039-2	dez-08	MANGOTE KANAFLEX KPU Z 4" - FERRAMENTA	686,00	- 188,65	497,35	BRL	-
300	1	132002	3000	7002422	3009701	300000039-3	nov-08	DISCO DE CORTE 7" P/ FERRO	560,14	- 158,70	401,44	BRL	-
300	1	132002	3000	7002422	3009701	300000039-4	nov-08	CURVA LONGA DE PVC PARA ESGOTO, BRANCO	500,00	- 141,66	358,34	BRL	-
300	1	132002	3000	7002422	3009701	300000039-5	nov-08	CANTONEIRA	356,00	- 100,86	255,14	BRL	-
300	1	132002	3000	7002422	3009701	300000039-6	dez-08	GALVITE - GALAO DE 3,65L	110,00	- 30,25	79,75	BRL	-
300	1	132002	3000	7002422	3009701	300000039-7	nov-08	CANTONEIRA DE ACO 1.1/2" X 1/4" [BARRA D	43,07	- 12,20	30,87	BRL	-
300	1	132002	3000	7002437	3001075	300000040-1	dez-09	ROTEAD.SINAL SUPER,DETEC.FUMACA, SIRENE	17.111,00	- 5.988,85	11.122,15	BRL	- 142,59
300	1	132002	3000	329	3001079	300000040-2	jul-06	RESISTENCIA TUBULAR RETA REF. RP.T129125,	14.521,23	- 10.043,84	4.477,39	BRL	- 121,01
300	1	132002	3000	7002437	3001075	300000040-4	dez-09	MÃO DE OBRA P/INSTALACAO DO ROTEADOR/	2.600,00	- 910,00	1.690,00	BRL	- 21,67
300	1	132002	3000	7002545	3001075	300000040-5	ago-07	INSTALCOES DE TUBULACOES FILTROS E BOMB	2.200,00	- 1.137,27	1.062,73	BRL	- 21,26
300	1	132002	3010	302483	3001075	300000084-1	ago-07	MONTAGEM PAINEL ELETRICO ESTACAO TRATA	6.200,00	- 1.808,34	4.391,66	BRL	- 25,84
300	1	132002	3000	302481	3001075	300000085-0	nov-09	REDE DE AGUA DE INCENDIO COMPOSTA POR	23.981,00	- 8.593,19	15.387,81	BRL	- 199,84
300	1	132002	3000	302481	3001075	300000085-1	dez-09	BOTOEIRAS C/SIRENE	6.624,00	- 2.318,40	4.305,60	BRL	- 55,20
300	1	132002	3000	8162	3001075	300000086-0	fev-10	MAT.P/ADEQ.DOS CABOS ESTRUT.NOVA INJET	62.362,00	- 20.962,02	41.399,98	BRL	- 524,05
300	1	132002	3000	8163	3001075	300000087-0	mar-10	LIG.DE OITO ROTEAD.DE ALARME INCENDIO	1.338,22	- 438,59	899,63	BRL	- 11,25
300	1	132002	3000	8164	3001075	300000088-0	mar-10	MAT.P/ INSTALACAO DE 77.8 METROS CERCA	3.878,85	- 1.271,22	2.607,63	BRL	- 32,60
300	1	132002	3000	8165	3001193	300000089-0	mar-10	MAT.P/INSTALACAO DE 77.8 METROS CERCA	3.878,85	- 1.271,22	2.607,63	BRL	- 32,60
300	1	132002	3000	8166	3001027	300000090-0	mar-10	MAT.P/INSTALACAO DE 77.8 METROS CERCA	3.878,85	- 1.271,22	2.607,63	BRL	- 32,60
300	1	132002	3000	8167	3001020	300000091-0	mar-10	MAT.P/INSTALACAO DE 77.8 METROS CERCA	3.878,85	- 1.271,22	2.607,63	BRL	- 32,60
300	1	132002	3000	8168	3003002	300000092-0	jul-10	MATERIAIS P/INFRA-ESTRUT.P/FIBRA OTICA	14.758,63	- 4.340,77	10.417,86	BRL	- 124,02
300	1	132002	3000	8168	3003002	300000092-1	jul-10	M.O.P/INSTAL.INFRA-ESTRUT.FIBRA OTICA	5.016,85	- 1.475,54	3.541,31	BRL	- 42,16
300	1	132002	3000	0	3001113	300000093-0	ago-10	SISTEMA DE CLIMATIZASAO INSTALADO NA FA	32.697,00	- 9.342,00	23.355,00	BRL	- 274,77
300	1	132002	3010	0	3001033	300000096-0	jan-11	MATERIAIS P/IMPLEM.INFRA-ESTRUTURA NOV	11.866,66	- 1.433,88	10.432,78	BRL	- 49,45

Anexo III

Exemplo de Confronto de Bases (Parcial)

Ativo Imobilizado - Máquinas e Equipamentos
Empresa X S/A

Levantamento Consultoria	TOTAL												Conferência	
	dez-11	jan-12	fev-12	mar-12	abr-12	mai-12	jun-12	TOTAL	Consolidado	Validação	Diferença			
Crédito em 48 x	86.743,59	86.743,59	86.743,59	86.743,59	86.743,59	86.743,59	86.743,59	607.205,14	607.205,14	VERDADEIRO	-			
Crédito em 12 x	82.304,64	57.375,02	54.339,52	50.714,49	50.714,49	39.507,87	-	334.956,04	334.956,04	VERDADEIRO	-			
Crédito em 11 x	31.058,30	31.058,30	31.058,30	31.058,30	31.058,30	31.058,30	31.058,30	217.408,13	217.408,13	VERDADEIRO	-			
Crédito qm 10 x	55.171,58	55.171,58	55.171,58	55.171,58	55.171,58	55.171,58	55.171,58	386.201,05	386.201,05	VERDADEIRO	-			
Crédito em 9 x	15.669,71	15.669,71	15.669,71	15.669,71	15.669,71	15.669,71	15.669,71	109.687,99	109.687,99	VERDADEIRO	-			
Crédito em 8 x	4.373,49	4.373,49	4.373,49	4.373,49	4.373,49	4.373,49	4.373,49	30.614,45	30.614,45	VERDADEIRO	-			
Crédito em 7 x	33.782,47	33.782,47	33.782,47	33.782,47	33.782,47	33.782,47	33.782,47	236.477,26	236.477,26	VERDADEIRO	-			
Crédito em 6 x	-	21.721,30	21.721,30	21.721,30	21.721,30	21.721,30	21.721,30	130.327,79	130.327,79	VERDADEIRO	-			
Crédito em 5 x	-	-	87.174,65	87.174,65	87.174,65	87.174,65	87.174,65	435.873,23	435.873,23	VERDADEIRO	-			
Crédito em 4 x	-	-	-	-	-	-	-	-	-	VERDADEIRO	-			
Crédito em 3 x	-	-	-	-	29.109,97	29.109,97	29.109,97	87.329,90	87.329,90	VERDADEIRO	-			
Crédito em 2 x	-	-	-	-	-	-	-	-	-	VERDADEIRO	-			
Crédito em 1 x	-	-	-	-	-	-	-	-	-	VERDADEIRO	-			
Total:	309.103,78	305.895,46	390.034,61	386.409,58	415.519,55	404.312,93	364.805,06	2.576.080,97	2.576.080,97	VERDADEIRO	-			

Levantamento da Dacon	TOTAL												Conferência	
	dez-11	jan-12	fev-12	mar-12	abr-12	mai-12	jun-12	TOTAL	Consolidado	Validação	Diferença			
DACON	299.789,56	281.001,02	349.877,69	333.031,43	401.003,44	387.655,90	313.444,54	2.365.803,58	2.365.803,58	VERDADEIRO	-			
Linha 09 - Pela Depreciação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	VERDADEIRO	-			
Linha 10 - Pelo Valor de Aquisição	299.789,56	281.001,02	349.877,69	333.031,43	401.003,44	387.655,90	313.444,54	2.365.803,58	2.365.803,58	VERDADEIRO	-			
INCLUSÕES NA LINHA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	VERDADEIRO	-			
EXCLUSÕES DA LINHA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	VERDADEIRO	-			
TOTAL Após ajustes	299.789,56	281.001,02	349.877,69	333.031,43	401.003,44	387.655,90	313.444,54	2.365.803,58	2.365.803,58	VERDADEIRO	-			
CHEC COM DACON >	VERDADEIRO	VERDADEIRO	VERDADEIRO	VERDADEIRO	VERDADEIRO	VERDADEIRO	VERDADEIRO	VERDADEIRO	VERDADEIRO	VERDADEIRO	VERDADEIRO			

Diferença Consultoria x Empresa X >	TOTAL												COFINS		TOTAL
	dez-11	jan-12	fev-12	mar-12	abr-12	mai-12	jun-12	TOTAL	Consolidado	Validação	Diferença	PIS	COFINS		
Diferença - Créditos	9.314,22	24.894,44	40.156,92	53.378,15	14.516,11	16.657,03	51.360,52	210.277,39	210.277,39	VERDADEIRO	-	3.469,58	15.981,08	19.450,66	
Diferenças Correspondetes a Critério da Empresa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	VERDADEIRO	-	3.469,58	15.981,08	19.450,66	
Chec C/Diferença	-	-	-	-	-	-	-	-	-	VERDADEIRO	-	-	-	-	